

[Handwritten signatures in blue ink]

BARCELOS
MUNICÍPIO



EMEC

CONTRATO-PROGRAMA

2025



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

ENTRE

Município de Barcelos, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**; e

Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M, pessoa coletiva n.º 504 635 417, com sede na rua da Feiteira, n.º 10, C.P. 4750-001, freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente e Vogais do Conselho de Administração, respetivamente, Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Francisco Félix Araújo Pereira e Sara Cristina Rebelo Magalhães, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 15.º, a), dos Estatutos da EMECB, adiante designada por **Segunda Contraente**.



Considerando que:

1. A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica, e na qual o Município de Barcelos participa e exerce influência dominante, nos termos do art. 19.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;
2. A EMECB tem no seu objeto social, entre outros, a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura.
3. Na prossecução do seu objeto social, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, a EMECB está vinculada às seguintes atribuições:
 - a) A promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, recreativos e culturais que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos;
 - b) Proporcionar à população em geral a utilização dos equipamentos e bens mencionados na alínea anterior;
 - c) Assegurar a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
 - d) Garantir uma educação, ensino e formação profissional qualificada que responda às necessidades do mercado de emprego local e regional;
 - e) Promover iniciativas de natureza diversa na área da educação, ensino e formação profissional;
 - f) Realização de eventos de promoção do património cultural e histórico do concelho;
 - g) Colaboração com o Município de Barcelos e outras entidades de natureza diversa na programação, promoção e realização de iniciativas nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
 - h) Elaborar e aprovar os instrumentos necessários à prossecução do objeto social e atribuições;
 - i) Exercício dos poderes que lhe sejam delegados pelo Município de Barcelos, sem prejuízo do exercício do direito de avocação;
4. A EMECB foi constituída a 30 de agosto de 1999 e, no mesmo ano, a gestão da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos foi cometida à nova Empresa Municipal de Barcelos.
5. Na prossecução do interesse público de formação e cultura da comunidade Barcelense e tendo em consideração que as contrapartidas obtidas não são suficientes para suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, uma vez que não tem a EMECB capacidade financeira



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and a smaller one below it.

para suportar a totalidade dos gastos, existe a necessidade de uma contrapartida do Município de Barcelos, que se rege por este contrato.

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participantes Locais, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, para o exercício de 2025.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização das atividades a que a Segunda Contraente se obriga por força do presente contrato.
3. As obrigações da Segunda Contraente contribuem para a promoção e gestão de espaços e bens educativos e culturais, como também a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação e cultura, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, os termos do disposto no art. 49.º da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MISSÃO FUNDAMENTO)

1. O presente contrato estabelece a relação contratual entre os outorgantes com vista à eficácia e eficiência da missão do desenvolvimento económico, educacional, social e cultural no Município de Barcelos, e pela gestão de espaços educativos e culturais, identificados na cláusula sexta.
2. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus Estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



CLÁUSULA TERCEIRA
(FINALIDADE)

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos no Plano de Atividades e Orçamento para 2025, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de uma subvenção, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2025.



CLÁUSULA QUARTA
(OBJETIVOS SETORIAIS)

1. As atividades e os objetivos estratégicos estão devidamente quantificados e caracterizados no Plano de Atividades e Orçamento para 2025 da Segunda Contraente.
2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitado pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

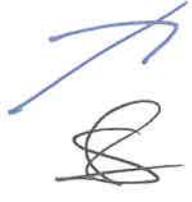
CLÁUSULA QUINTA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe ao aqui Primeiro Contraente as seguintes obrigações:

1. A prestar apoio logístico necessário às funções a desempenhar pela Segunda Contraente;
2. A atribuir à Segunda Contraente, como contrapartida das obrigações por esta assumidas no âmbito do presente contrato, o montante de €1.968.046,35 (um milhão novecentos seiscientos e oito mil euros e quarenta e seis euros e trinta e cinco centimos), cuja informação relativa ao cálculo de subsídio à exploração se demonstra no Anexo 5.
3. O montante referido no ponto anterior será transferido em três prestações, distribuídas da seguinte forma:



- a. €984.025,20 (novecentos oitenta e quatro mil e vinte e cinco euros e vinte cêntimos) com a assinatura do presente contrato-programa;
 - b. €492.011,59 (quatrocentos noventa e dois mil e onze euros e cinquenta e nove cêntimos), a transferir na primeira quinzena de julho de 2025;
 - c. €492.011,57 (quatrocentos noventa e dois mil e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), a transferir na primeira quinzena de outubro de 2025;
4. São também obrigações do Primeiro Contraente acompanhar e avaliar a prossecução das funções a desempenhar pela Segunda Contraente que constituem o objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

1. Efetuar a gestão, promoção e dinamização da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos;
2. Promover, realizar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo de ensino básico;
3. A organizar, em cooperação com o Primeiro Contraente, a realização e acompanhamento dos seguintes eventos:
 - a. Festa das Cruzes (de acordo com o **anexo 1** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato-programa);
 - b. Mostra de Artesanato e Cerâmica (de acordo com o **anexo 2** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato);
 - c. Feira do Livro (de acordo com o **anexo 3** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato).
4. Dinamizar e gerir os seguintes espaços culturais:
 - a. Museu Etnográfico de Chavão;
 - b. Centro de Artesanato;
 - c. Quiosque;
 - d. A gestão dos rebatimentos afetos às ciclovias.
5. Dinamizar eventos culturais e recreativos periódicos no centro da de Barcelos.
6. Na execução dos pontos anteriores, a Segunda Contraente obriga-se e executar as suas atribuições com eficácia e eficiência, respeitando os princípios de gestão emanados da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e em conformidade com o Plano de Atividades e Orçamento para 2025.



CLÁUSULA SÉTIMA
(INDICADORES DE DESEMPENHO)

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA
(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)

Tendo em conta os condicionalismos vividos e com que, normalmente, se depara, a qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente, é aferida através dos indicadores descritos no **Anexo 4** do presente contrato, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA
(PERÍODO DE VIGÊNCIA)

O presente contrato é celebrado para vigorar desde a sua assinatura, após a aprovação da minuta em Assembleia Municipal de Barcelos, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025, e os seus efeitos vigorarão pelo período necessário à concretização dos objetivos programados e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
(ALTERAÇÕES)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo GA ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de acompanhar a sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Aprovação)

O presente Contrato, por proposta da Câmara Municipal de Barcelos, foi aprovado em minuta na Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária realizada no dia 24/02/2025, na reunião de Câmara Municipal de Barcelos de 17/02/2025 e em reunião do Conselho de Administração de 12/02/2025.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.



Barcelos, 04 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//

O Presidente do Conselho de Administração da
EMECB, EM,

//Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr.//

O Vogal do Conselho de Administração da EMECB,
EM,

//Francisco Félix Araújo Pereira, Dr.//

A Vogal do Conselho de Administração da EMECB,
EM,

//Sara Cristina Rebelo Magalhães, Dra.//

ANEXO 1.

A) OBJETO

1. O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes na realização do evento “Festa das Cruzes 2025”.
2. Compete exclusivamente ao Primeiro Contraente a definição do programa do evento “Festa das Cruzes 2025”.



B) CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Pelo presente anexo, o Primeiro Contraente, concede à Segunda Contraente a gestão e utilização dos espaços públicos que integram o Campo da República, vulgarmente conhecido como Campo da Feira, o Parque Municipal, pelo período necessário à realização do evento, para que a Segunda Contraente possa aí instalar a Feira Popular da Festa das Cruzes do presente ano.
2. Durante o período de gestão e utilização das áreas públicas a que se refere o número anterior, a Segunda Contraente pode ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas e proceder à cobrança de preços pela respetiva ocupação cujo valor constitui, na totalidade, receita da Segunda Contraente e se destine à cooperação entre esta e o Primeiro Contraente na organização do evento objeto do presente anexo.
3. Compete à Segunda Contraente estabelecer os critérios de atribuição dos espaços a terceiros, bem como a fixação do preço pela ocupação dos mesmos.
4. Os interessados na ocupação dos lugares a que se referem os números anteriores devem apresentar os seus pedidos nos Serviços da Segunda Contraente.
5. A Primeira Contraente fará encaminhar para a Segunda Contraente todos os pedidos que visem a ocupação de lugares e que sejam recebidos nos serviços municipais.

C) OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. A suspender todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços a que alude ao ponto “objeto” do presente anexo, durante o período aí indicado, designadamente, a feira semanal conforme regulamento;



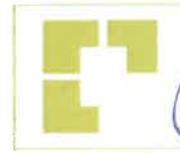
2. A publicar com a devida antecedência, em editais e em jornais locais, a concessão da gestão e utilização, a suspensão das atividades referidas na alínea anterior e outros factos que as partes entendam de relevante interesse;
3. Assegurar as ligações de água e luz;
4. Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.



D) OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

1. Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a proteção dos seus bens e salvaguarde a segurança do trânsito;
2. Respeitar na sua atuação os princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade e da imparcialidade;
3. Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Festa das Cruzes, nomeadamente, entre outras:
 - a. A realização da "Batalha das Flores";
 - b. A realização e montagem/desmontagem dos "Arcos de Romaria";
 - c. A colocação dos "Lumes Vivos" (nas margens do Rio Cávado);
 - d. Os materiais de publicidade e divulgação;
 - e. A realização dos Tapetes de Pétalas de Flores;
 - f. A organização da Procissão da Invenção de Santa Cruz;
 - g. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Campo da República ("Campo da Feira");
 - h. Assegurar as despesas com a colocação de WC's, limpezas e higienização dos mesmos, no Campo da República;
4. A cumprir todos os deveres impostos pela sua qualidade de promotor do evento;
5. Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.



EMEC

E) COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.



ANEXO 2.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir as condições de colaboração, gestão e utilização do Parque da Cidade, pela Segunda Contraente, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da 42.ª Mostra Nacional de Artesanato e Cerâmica de Barcelos.



CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. No período a que se refere o ponto anterior, a Segunda Contraente poderá ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas, mediante o pagamento do correspondente valor.
2. Os valores pagos por terceiros pela utilização de espaços constituem receita da Segunda Contraente e destinam-se a fazer face aos encargos devidos com a organização do evento.
3. A utilização de espaços deve ser solicitada através de pedido escrito, a apresentar na Divisão de Turismo do Primeiro Contraente, os quais são posteriormente remetidos à Segunda Contraente.
4. Estão isentos do pagamento de inscrição, os artesãos que produzam artesanato do concelho de Barcelos, desde que trabalhem ao vivo, promovendo a dinamização da "Mostra".

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. Suspender as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços afetos ao Parque da Cidade no período aludido no ponto "Objeto" do presente anexo.
2. Publicar através de editais e jornais locais, a cedência da gestão e utilização dos espaços afetos ao Parque da Cidade, bem como a suspensão de todas as atividades no mesmo período mencionado no ponto "Objeto" do presente anexo.
3. Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e que se revelem necessárias à realização adequada do evento.
4. Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Mostra.



A. OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

1. Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
2. Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
3. Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Mostra, nomeadamente, entre outras:
 - a. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Parque da Cidade;
 - b. Os materiais de publicidade e divulgação;
 - c. Iluminação do Parque da Cidade;
 - d. Atribuição de prémios;
 - e. Garantir as refeições dos artesãos e dos grupos folclóricos do Festival do Rio.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em matéria de refeições, a praça da alimentação ficará a cargo da “Moto Galos – Associação Club Motard de Barcelos”, tendo o acompanhamento e supervisão da Segunda Contraente, sendo as entidades participantes nesta área indicadas pelo Município.



B. COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.



ANEXO 3.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da “Feira do Livro de 2025”.



OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Feira do Livro.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- 1) Assegurar as despesas relacionadas com o policiamento e segurança do espaço do evento;
- 2) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
- 3) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

ANEXO 4

INDICADORES PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente anexo segue os termos do disposto no artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, mormente quanto à definição da eficácia e eficiência que o contrato-programa visará atingir, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

ATIVIDADES	INDICADORES	RESULTADO CP 2023	OBJETIVOS CP 2024	RESULTADO CP 2024	>=<	OBJETIVOS CP 2025
ETG	N.º de turmas	8	9	7	>	8
AEC'S	N.º de alunos inscritos nas AEC'S com formador	90,10%	95%	90,10%	>	95%
MUSEU ETNOGRÁFICO DE CHAVÃO	N.º de visitantes	-	+25%	-	>	+25%
CENTRO DE ARTESANATO	Volume de negócios	€48.715,23	+36%	€72.028,45	>	+20%
FESTA DAS CRUZES	Feira Popular: n.º de feirantes	Campo da República: 399 Parque da cidade: 6	-	Campo da República: 457 Parque da cidade: 29	>	Parque da cidade: +10%
"	N.º de freguesias participantes	51	61	58	>	61
"	N.º de participantes da "Batalha das Flores"	100% de 32 vagas 32 inscrições	100%	100% 32 vagas vs. 32 inscrições	=	100%
MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO E CERÂMICA DE BARCELOS	N.º de artesãos participantes	76	+20%	134	>	+5%
FEIRA DO LIVRO	N.º de incidências ocorridas	0	0%	0	=	0
QUIOSQUE	N.º visitantes	-	-	200	>	5%

ANEXO 5

INFORMAÇÃO RELATIVA AO CÁLCULO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO

No presente anexo apresenta-se a informação de suporte ao cálculo do subsídio à exploração, sendo indicados os pressupostos subjacentes ao valor apresentado.

Neste sentido, cumpre informar que a necessidade de prestar os serviços identificados na cláusula sexta do contrato-programa em análise, são, no entender do Município de Barcelos, essenciais à população barcelense, nomeadamente nas áreas da educação e cultura, pelo que têm como princípio matriz o princípio da prossecução do interesse público.

Contudo, atentos às especialidades das atividades aí previstas (nas áreas educação e cultura), estas não são geradoras de receitas próprias suficientes que permitam igualar a despesa vs. receita. Deste modo, sendo o Município de Barcelos o único acionista da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., e tendo subjacente as atribuições e competências que legalmente lhe são cometidas por uma diversidade de diplomas, entende-se que a realização dessas atividades exigirá o subsídio de exploração capaz de permitir a sua eficiência.

Para tanto, tendo como referencial a execução do contrato-programa transato e o aditamento de duas novas atividades a este contrato-programa que infra se demonstra, a comparticipação financeira do corrente ano será ajustada à despesa previsional.

Pelo exposto, a comparticipação financeira prevista na cláusula quinta, número 3, divide-se, por atividades, da seguinte forma:

ATIVIDADES	SUBSÍDIO DE EXPLORAÇÃO
ETG	€682.022,11
MUSEU ETNOGRÁFICO DE CHAVÃO	€27.000,00
AEC'S	€807.251,56
CENTRO DE ARTESANATO	€86.915,30
FESTA DAS CRUZES	€131.271,57
MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO E CERÂMICA DE BARCELOS	€55.377,97
FEIRA DO LIVRO	€16.707,84



QUIOSQUE	€31.500,00
REBATIMENTOS AFETOS ÀS CICLOVIAS	€100.00,00
DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RECREATIVOS PERIÓDICOS NO CENTRO DE BARCELOS	€30.000,00
TOTAL	€1.968.046,35

